



## **EDITAL LEILÃO MAIOR LANCE POR LOTE**

**Processo Administrativo n.º 005/2023**

**Modalidade LEILÃO N.º 001/2023**

**Objeto** Alienação de bens inservíveis a Administração Pública do Município de Leme, composto por veículos automotores, ferro velho e sucatas, conforme anexo.

**Tipo de licitação: MAIOR LANCE POR LOTE** Início do

**Processo Licitatório: 24/01/2023**

**O MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço Municipal a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, – Leme/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, **TORNA PÚBLICO** o processo licitatório na modalidade **LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO (ON LINE)**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, originário do **Processo Administrativo n.º 005/2023**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e vigentes e aplicáveis à espécie.

### **1 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 O objeto desta licitação compreende a **Alienação de bens inservíveis a Administração Pública do Município de Leme, composto por veículos automotores, ferro velho e sucatas**, conforme itens do Anexo I.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GABINETE DO PREFEITO



1.2 A alienação em referência é de ostensiva e imediata conveniência à Prefeitura Municipal de Leme, porque a manutenção e recuperação de determinados bens mostram-se inviáveis pelo seu alto custo, e ainda por estarem sucateados.

1.3 Os bens mencionados neste instrumento serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes em seus lotes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.4 A Prefeitura Municipal de Leme declara ser a única proprietária dos bens constantes do Anexo I deste instrumento, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus até o momento da entrega ao arrematante, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a procedência e regular situação jurídica dos mesmos, e isentando o Leiloeiro de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, sendo que será de responsabilidade, deste todos os atos praticados inerentes ao procedimento do leilão.

1.5 Os bens a serem leiloados estarão expostos à visitação pública, nos dias 08 e 09 de Fevereiro de 2023, em horário das 08h às 11h e das 12h30 às 16h30, na Avenida José Antunes de Lisboa, 300 - Bairro Jardim do Bosque, Leme/SP - CEP: 13.613-130.

## 2 **- LOCAL, DATA E HORA**

2.1 Fica designado como local para a realização do Leilão o endereço eletrônico [www.hisaleiloes.com.br](http://www.hisaleiloes.com.br) telefone para contato (11) 4223-4343 com endereço do escritório do leiloeiro na Rua Rio Branco, 33 – Bairro, Fundação – São Caetano do Sul- SP – CEP: 09520-620

### 2.2 **O Leilão será realizado em 15 de Fevereiro de 2023 a partir das 10h00**

2.3. O Edital poderá ser baixado no site do Leiloeiro <https://www.hisaleiloes.com.br/externo/> ou da Prefeitura Municipal de Leme

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GABINETE DO PREFEITO



([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - licitações 2023 - leilão) e/ou consultado no Departamento de Licitações e Compras.

### 3 - DO LEILOEIRO

3.1. O Leilão Público será realizado de forma on-line, pela Leiloeira Pública Oficial Sr. Tatiana Hisa Sato, regularmente inscrita na JUCESP sob o n.º 0817, na forma da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1993, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, e suas alterações posteriores, combinadas com o presente, estabelecido comercialmente na Rua Rio Branco, 33 – Bairro, Fundação – São Caetano do Sul-SP – CEP 09520-620 - Tel. (11) 42234343, site: [www.hisaleiloes.com.br](http://www.hisaleiloes.com.br)

3.2. A Prefeitura Municipal de Leme nada pagará ao Leiloeiro Oficial, sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, sendo certo que a remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada conforme descrito no Item 07 e seus subitens, constantes neste Edital, não havendo custo algum ao erário Municipal referente aos serviços mencionados.

### 4 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DE VENDA

4.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas, o credenciamento é obrigatório para ofertar durante as etapas de lances.

4.2 Todos os participantes deverão fazer um cadastro no site do Leiloeiro para poder dar lances nos bens após a aprovação deste, devendo apresentar ao Leiloeiro Oficial, cópias dos seguintes documentos: Documento de Identidade e CPF/MF (pessoas físicas); ou Estatuto / Contrato Social ou Última Alteração Consolidada e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento;

4.2.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, troca de nome do Arrematante-Comprador para a emissão da nota de venda em leilão;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GABINETE DO PREFEITO



4.2.2 Os participantes poderão efetuar seu credenciamento durante todo o período de realização do Leilão;

4.2.3 Verificado o lance vencedor, o arrematante receberá via e-mail do Leiloeiro Oficial os dados para depósito, contendo a conta para depósito do valor do lance e da Comissão do LEILOEIRO.

4.3 Os bens serão colocados à venda em LOTES SEPARADOS, conforme descrição dos bens inservíveis disponíveis para leilão, a quem MAIOR LANCE oferecer, não sendo considerado pela Prefeitura Municipal de Leme e pelo Leiloeiro Oficial o lance que não alcançar os preços mínimos estabelecidos.

4.4 O LEILOEIRO OFICIAL, a critério ou por necessidade poderá retirar, reunir ou separar itens dos bens.

4.5 Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências.

4.6 Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, conforme prévia vistoria por parte de quem os adquirir, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME e o LEILOEIRO OFICIAL isentos de futuras reclamações, para tanto, o arrematante declara que promoveu todos os exames e vistorias necessários, e, aceita adquirir os bens, isentando a Prefeitura Municipal de Leme de qualquer responsabilidades, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e prejuízos que possam existir, renunciando qualquer direito de ação.

4.7 As despesas com impostos, retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento, destinação, armazenamento e mão de obra dos BENS adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do(s) Arrematante(s).

4.8 As fotos e descrições dos bens que serão levados a hasta, através de Leilão Público serão disponibilizadas nos sites: <https://www.hisaleiloes.com.br/externo/> e [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), sem prejuízo da exposição virtual, sendo certo que as fotos expostas nos sites, são meramente



ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens.

4.9 Os veículos relacionados como veículo(s) sucata(s) estará(ao) com baixa permanente no sistema DETRAN-SP, até o momento da retirada pelo arrematante, servindo apenas para desmonte. Os motores e câmbios vendidos isoladamente não dão direito à baixa, servindo apenas para desmonte.

## 5 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO E VISITAÇÃO

5.1 Constitui objeto desta licitação a alienação de bens considerados inservíveis a Administração Municipal, através de LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO (ON- LINE), que objetiva vender à terceiros interessados os bens, com suas características e especificações, a partir do preço mínimo fixado.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

5.3 Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa a remoção, armazenamento, utilização e comercialização, isentando a Prefeitura Municipal de Leme e o Leiloeiro Oficial de quaisquer problemas que possam recair sobre os bens.

5.4 Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes, os quais deverão ser retirados dos locais onde se encontram, IMPRETERIVELMENTE até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do leilão, mediante a apresentação da “**NOTA DE VENDA**” a ser expedida pelo Leiloeiro, sendo que, ao final deste prazo, os bens pagos e não retirados, serão reintegrados ao patrimônio do Município, sem que caiba aos arrematantes qualquer ressarcimento, reclamações judiciais e extrajudiciais.



5.5 Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos ou não, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, tendo em vista a oportunidade do arrematante em vistoriar previamente o bem.

## **6 - DO JULGAMENTO**

6.1. O leilão será julgado pelo critério de maior lance, desde que seu valor seja igual ou superior ao da avaliação mínima estipulada.

6.2. Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

6.3. O arrematante, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente à comissão do Leiloeiro Oficial, que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, conforme Legislação em vigor, tal pagamento deverá ser efetuado conforme correspondência eletrônica (e-mail) com os dados a ser enviado pelo Leiloeiro, ao Arrematante.

## **7 - DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS**

7.1 Após a arrematação, o Arrematante obriga-se a efetuar o pagamento do arremate e os 5% (cinco por cento) destinado a comissão do Leiloeiro, até 24 (vinte e quatro), via depósito em dinheiro, TED ou DOC, na Conta-Corrente do Leiloeiro Oficial Tatiana Hisa Sato, Banco Bradesco - Agência 3560 – Conta Corrente 0159224-6 - CPF/MF: 314.294.208-47 a Leiloeira destinará a parte que cabe a Prefeitura Municipal de Leme até o dia 28 de Fevereiro de 2023.

7.1.1 O Comprovante do pagamento deverá ser encaminhado ao escritório do Leiloeiro através do e-mail para: Leme [contato@hisaleiloes.com.br](mailto:contato@hisaleiloes.com.br) com a respectiva identificação do Arrematante e do(s) lote(s) adquirido(s). Ao final do prazo estabelecido, perderá o Arrematante qualquer direito sobre o bem. Pelo não cumprimento dos prazos e condições estipuladas ficará automaticamente cancelada a venda, perdendo o Arrematante o direito sobre o bem e o direito da restituição das importâncias pagas.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GABINETE DO PREFEITO



7.2 O Arrematante após encaminhar ao escritório do Leiloeiro o comprovante do pagamento realizado nos termos do subitem 7.1.1 deste Edital, receberá a(s) Nota(s) de Venda em Leilão, pelo Leiloeiro Oficial, através de e-mail ou Sedex, devendo optar entre as formas aqui estabelecidas.

7.2.1 Os bens só poderão ser retirados mediante a apresentação da NOTA DE VENDA EM LEILÃO emitida pelo Leiloeiro Oficial. Todos estes procedimentos serão iniciados posteriormente ao Leilão. Ao Arrematante que não quitar os pagamentos supramencionados no prazo estipulado serão aplicados, no que couberem, as penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelo Decreto Federal nº 21.981/32 com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/33. Pelo não cumprimento dos prazos e condições estipuladas ficará automaticamente cancelado a venda do bem, perdendo o arrematante de imediato o direito a qualquer indenização ou restituição das importâncias já pagas.

7.3 O Leiloeiro Oficial enviará à Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens móveis objetos deste Leilão ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.4 O Leiloeiro Oficial efetuará o repasse dos valores pagos referentes as arrematações dos bens à Prefeitura Municipal de Leme/SP, em Conta Corrente a ser indicada em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do leilão.



8        **- DA RETIRADA DO BEM**

8.1 A retirada dos Lotes só poderá ser efetuada após comprovação dos pagamentos. Deverão ser agendados com o **Sr. Jobel Adriano Comin ou Sr. Rodrigo Marchiori Fioramonte**, através do telefone **(19) 3572-9310 das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30**. Os bens arrematados em Leilão serão retirados diretamente nos locais onde se encontram, sendo os mesmos locais de visitação, contra a apresentação da Nota de Venda em Leilão emitida pelo Leiloeiro Oficial, sempre com o devido acompanhamento de um funcionário designado pela PREFEITURA.

8.2 O Arrematante que não retirar os bens em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização do leilão, perderá além do Lote arrematado, o direito de protestar pela restituição do valor efetivamente pago (valor do arremate e comissão do Leiloeiro), podendo a Prefeitura Municipal, promover nova venda em Leilão.

8.3 Os bens serão entregues aos arrematantes mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1 Carteira de Identidade emitida por Órgão de Segurança Pública ou Entidade de Classe representativa de Categoria Profissional e CPF, quando se tratar de pessoa física.

8.3.2 Identificação de CNPJ, por meio de carimbo padronizado e assinatura, quando se tratar de pessoa jurídica e documento comprobatório do representante legal (sócio, diretor, etc), bem como, procuração e cópia do CPF do procurador, se for o caso.

8.4 Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa física ou pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada, pelo Arrematante do bem, se pessoa física e, pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato, se pessoa jurídica, com firma devidamente autenticada.

8.5 O arrematante poderá retirar os bens adquiridos no leilão, após legalização de todas as despesas junto ao DETRAN/SP, bem como a afetiva transferência do veículo arrematado e, no caso de equipamentos e implementos poderá retirar do pátio também após o comprovante de pagamento de todas as despesas que por ventura tiver sobre os bens arrematados;



8.6 Correrão por conta dos compradores as despesas com transferência, despachantes, seguro obrigatório e outras despesas como IPVA e demais tributos;

8.7 Os débitos com pendências de impostos junto aos órgãos competentes são inteira responsabilidade do Arrematante.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo ao Exmo. Prefeito Municipal a adjudicação de cada Lote, ao seu Arrematante, bem como a homologação do certame.

## 10 - DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 A impugnação ao Edital terá lugar nas condições do que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Não serão aceitas impugnações via fax e e-mail, devendo ser protocolizadas no PROTOCOLO da Sede da Prefeitura de Leme, localizado à **Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, – Leme/SP**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Leme.

10.2 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos do que dispõe os artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverão ser dirigidos ao Prefeito, em qualquer caso, e protocolizados pessoalmente e em tempo hábil, junto ao PROTOCOLO da Sede da Prefeitura de Leme, localizado à **Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, – Leme/SP**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Leme. Não serão aceitos recursos via fax e e-mail.

10.3 Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente no Município.



11 - **DAS PENALIDADES**

11.1 Qualquer participante que afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, estará incurso nas disposições do artigo 95 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual fixa pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção e multa além da pena correspondente à violência, incorrendo na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

11.2 Ao Arrematante que não pagar os bens será aplicada uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem, ou ainda tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, sujeita o licitante as penalidades previstas no art. 87, incisos II, e art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das medidas adotadas no item 12.3 e, demais obrigações necessárias e ora percorridas ou não neste Edital.

11.3 A falta de pagamento do valor de arrematação ainda sujeita ao(s) licitante(s) às penalidades indicadas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, quais sejam:

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12 - **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

12.2 Ao LEILOEIRO OFICIAL é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

12.3 Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## GABINETE DO PREFEITO



Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

12.3.1 A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie ao Leiloeiro Oficial ou a terceiros.

12.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas desistência do adquirente dos bens, com alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações pelos mesmos assumidos.

12.5 O LEILOEIRO OFICIAL poderá ainda, desde que devidamente justificado retirar, separar, reunir do Leilão qualquer um dos lotes (bens) ou itens descritos neste Edital.

12.6 Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE LEME**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leme, 24 de Janeiro de 2023.

Claudemir Aparecido Borges  
**Prefeito do Município de Leme**